



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4041/2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 12/2020

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinado ao pagamento de sentença judicial, distribuídos na seguinte dotação:

I – SUPLEMENTAÇÃO:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	35.000,00
TOTAL		35.000,00

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação:

II – ANULAÇÃO PARCIAL:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	35.000,00
TOTAL		35.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 06 de maio de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 029 e 030, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe

LEI nº. 4042/2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00014/2020

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 194.795,29 (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), para realizar despesas com a ampliação de 02 (Duas) salas de aulas no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI “Luzia Amélia Nonato”.

Art. 2º O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.01	ENSINO INFANTIL	
12.365.0256.1050.0000	Ampliação de Creche	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	194.795,29
TOTAL		194.795,29

Art. 3º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 3 de 13

artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
194.795,29		
TOTAL		194.795,29

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 06 de maio de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 031 e 032, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe

DECRETO nº. 3135/2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) destinado ao pagamento de sentença judicial, conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 4.041, de 06 de maio de 2020, distribuídos na seguinte dotação:

I – SUPLEMENTAÇÃO:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	

01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	35.000,00
TOTAL		35.000,00

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação:

II – ANULAÇÃO PARCIAL:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	35.000,00
TOTAL		35.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 06 de maio de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 071 e 072, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe

DECRETO nº. 3136/2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 194.795,29 (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), para realizar despesas com a ampliação de 02 (Duas) salas de aulas no Centro Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 4 de 13

Infantil – CMEI “Luzia Amélia Nonato”, conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 4.042, de 06 de maio de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.01	ENSINO INFANTIL	
12.365.0256.1050.0000	Ampliação de Creche	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	194.795,29
TOTAL		194.795,29

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	194.795,29
TOTAL		194.795,29

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 06 de maio de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 073 e 074, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe

Outros Atos

RESOLUÇÃO nº. 03, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Dispões sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de José Bonifácio/SP”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas Leis Municipais nºs. 2.843/1999 e 4008/2019, e com base na deliberação tomada em Reunião Extraordinária,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de José Bonifácio/SP.

Artigo 2º - Esta Resolução e Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

José Bonifácio – SP, 06 de Maio de 2020.

Flávio Roberto Pelicer

Presidente do CMDCA

Juliana Ferreira Cuenca

1ª Secretária do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 5 de 13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ BONIFÁCIO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de José Bonifácio/SP é Órgão previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e estruturado pela Lei Municipal nº 4.008 de 31 de julho de 2019.

Capítulo II DA ESTRUTURA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnica-administrativa que zelará pela organização dos serviços, bem como pelo funcionamento do Conselho, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 4.008/2019.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar terá acesso aos Órgãos técnicos do Município para consultas e assessoramento.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 4008/2019.

§ 1º O Conselho Tutelar, em sua respectiva abrangência, organizará escala mensal de trabalho a qual será submetida ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e comunicada às autoridade policial, judiciária, Ministério Público, dentre demais Órgãos competentes, de modo que garanta a mesma carga horária de trabalho entre os Conselheiros, e garanta o direito às férias de seus membros, de forma que não será permitido, em nenhuma hipótese, que dois ou mais Conselheiros gozem desse direito na mesma época do ano.

§ 2º A escala de trabalho ordinário e de plantão ficará afixada em local visível na sede do Conselho Tutelar.

§ 3º O limite de tolerância de atraso seguirá as normatizações do Poder Executivo do Município de José Bonifácio.

§ 4º A jornada ordinária de trabalho disposta no parágrafo 1º do art. 34 da Lei nº 4.008/2019, será registrada em leitor de ponto biométrico.

§ 5º um veículo ficará à disposição do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho ordinária e de plantão, e somente poderá ser usado para fins

Cristiana Moro
Conselheira Tutelar

Wilma Pereira Leonel
CONSELHEIRA TUTELAR

Anna Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR

José Daniel Facchini de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR

Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 6 de 13

exclusivos de serviço, e de acordo com as atribuições do Conselheiros determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 1990, e pela Lei Municipal nº 4.008/2019.

Capítulo III DAS FALTAS E DAS AUSÊNCIAS

Art. 4º. As faltas injustificadas ou sem comprovação de atestado médico aceito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão obrigatoriamente descontadas na folha de pagamento.

Art. 5º. Os pedidos de justificativas deverão ser entregues por escrito na Secretaria da Casa dos Conselhos, até o dia útil subsequente, que a submeterá à Comissão de Acompanhamento nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 6º. O plantão será realizado em regime de disponibilidade, e funcionará com um plantonista do Conselho, nos termos preconizados no art. 34 da Lei Municipal nº 4.008/2019.

Parágrafo Único. Quando o Conselheiro estiver sozinho em plantão, ou havendo urgência, poderá tomar decisão individual em situação para a qual não houver procedimento definido anteriormente, submetendo-a à apreciação e à aprovação do Colegiado do Conselho Tutelar.

Capítulo V DA COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º. A Coordenação Geral do Conselho Tutelar será constituída por dois representantes, sendo um Coordenador e um Secretário, com a finalidade de coordenar atividades do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições, cujas prerrogativas estão descritas no art. 35 da Lei Municipal nº 4.008/2019.

Parágrafo Único: O exercício do cargo de Coordenador ou de Secretário não confere ao titular nenhum benefício, privilégio, ou tratamento hierarquicamente superior em relação aos demais Conselheiros.


Carla Cristina Picoto
CONSELHEIRA TUTELAR


Wilma Pereira Leonel
CONSELHEIRA TUTELAR


Anna Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR


José Daniel de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR


Daniel Rodrigues Felix
COORDENADOR DO CONSELHO TUTELAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 7 de 13

Capítulo VI DA VACÂNCIA

Art. 8º. A vacância dar-se-á por:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda do mandato.

Art. 9º. A vacância ocorrerá na data do falecimento, da estabelecida renúncia, ou da publicação da decisão que gerar a perda do mandato.

Art. 10. O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Coordenador ou na sua falta pelo Secretário dentro do prazo de 24 horas, contados do óbito.

Art. 11. O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. A perda de Mandado decorrerá de regular Processo Administrativo Disciplinar instaurado e conduzido nos termos dos artigos 47; 48; 55 e 56 da Lei Municipal nº 4.008/2019.

Capítulo VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 13. Ocorrendo a vacância ou afastamento do titular, tais como nos casos de pedidos de férias, licenças em geral, a convocação do suplente ocorrerá desde que incidente as condições do parágrafo 7º, do art. 34 da Lei nº 4.008/2019.

Art. 14. O suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá exercer função da Coordenação do Conselho Tutelar.

Capítulo VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAL E EXTRAORDINÁRIA


Carla Cristina Moro
Conselheira Tutelar


Wilma Pereira Leonel
CONSELHEIRA TUTELAR


Ana Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR


José Daniel Fadrin da Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR


Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 8 de 13

Art. 15. As Assembleias Geral e Extraordinária são instâncias compostas pelo Conselho Tutelar, com a finalidade de debater e deliberar assuntos pertinentes ao trabalho e seu funcionamento.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada semanalmente, em dia e hora a ser deliberadas pelos Conselheiros, cabendo nessa Assembleia debater os casos, atendimentos e demais situações pertinentes aos usuários, assuntos pertinentes ao Conselho Tutelar, podendo ser instalada com três membros, e suas decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será convocada pela Coordenação-Geral do Conselho Tutelar ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º A Assembleia Extraordinária debaterá, exclusivamente, matérias constantes na convocação ou aquelas aprovadas por maioria simples no início da Assembleia.

§ 4º Os trabalhos da Assembleia Extraordinária serão abertos pela Coordenação-Geral com presença da maioria simples dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º As presenças, ausências, justificativas, discussões, deliberações e encaminhamentos serão registrados em Ata pelo Secretário ou por um relator escolhido pelo Coordenador.

§ 6º Os trabalhos das Assembleias Geral e Extraordinária serão dirigidos pelo Coordenador.

§ 7º Na falta ou impedimento, assumirá, sucessivamente, a Coordenação o Secretário e na sua ausência o Conselheiro mais velho.

§ 8º São funções do Coordenador:

I - fazer a chamada dos Conselheiros;

II - organizar a pauta;

III - providenciar a leitura da Ata junto ao Secretário da Assembleia anterior; e

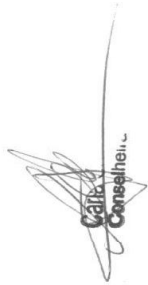
IV - submeter a matéria à votação.

§ 10 Caberá ao Secretário as providências quanto à redação e formalização da Ata.

Capítulo IX

DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

4


Valdir
CONSELHEIRO


Willia Pereira Leonel
CONSELHEIRA TUTELAR


Anna Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR


José Daniel Fabrício de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR


Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 9 de 13

Art. 16. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar por meio de comunicação:

- I – anônima;
- II – do ofendido, dos pais ou responsável, ou qualquer pessoa;
- III – postal, telefônica, aplicativos, ou similar;
- IV – do próprio Conselheiro que tiver ciência ainda que informal;
- V – encaminhada por quaisquer setores do sistema de garantias de direitos; ou
- VI – por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 17. Recebida a ocorrência na forma do art. 16 deste Regimento Interno, esta será imediatamente registrada e encaminhada por distribuição ao Conselheiro referência, que adotará as medidas necessárias.

Art. 18. Quando, em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelo Conselheiro plantonista, que adotará as providências e encaminhamentos cabíveis.

§ 1º O relatório do atendimento nos plantões noturnos deverá ser disponibilizado para a Coordenação até o dia útil subsequente. Nos casos em que for necessária a notificação da família, o Conselheiro deve agendar preferencialmente conforme a disponibilidade da família.

§ 2º O Conselheiro plantonista deverá registrar as ocorrências na planilha digital denominada Controle de Plantão no seguinte dia útil ao atendimento.

Capítulo X DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. As ocorrências registradas serão distribuídas alternadamente, e com igualdade entre os Conselheiros, sendo que as situações emergenciais serão encaminhadas para o Conselheiro plantonista para atendimento imediato e acompanhamento pelo Conselheiro referência do caso.

§ 1º O atendimento na Sede do Conselho Tutelar será realizado por ordem de chegada, pelos Conselheiros presentes, independentemente do número do procedimento da família. No ato do atendimento o Conselheiro realizará todos os encaminhamentos frente às demandas apresentadas.

Carla Cris
CONSELHEIRA TUTELAR

Leonel
CONSELHEIRO TUTELAR

Carolina Soares de Silva
CONSELHEIRA TUTELAR

José Daniel Fadinha de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR

Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 10 de 13

§ 2º A distribuição da ocorrência ao Conselheiro de referência apenas ocorre por mera organização administrativa, sendo que em razão do Princípio do Colegiado, os demais Conselheiros não estão isentos em relação à participação e atendimento do caso quando assim se mostrar necessário em quaisquer circunstâncias.

Capítulo XI DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 20. Redistribuir-se-ão os procedimentos entre os Conselheiros, quando exista fato que impeça o Conselheiro de assumi-los ou que obrigue seu afastamento.

Parágrafo único. Consideram-se fatores que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo, os casos de:

I – impedimento, assim definido quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II - suspeição, quando o Conselheiro for de algum dos envolvidos:

- a) amigo íntimo ou inimigo capital;
- b) herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
- c) interessado em favor de um deles;

III - suspeição, por foro íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro; ou

IV - vacância, nos termos deste Regimento.

Capítulo XII DO EXPEDIENTE

Art. 21. Caberá ao Conselheiro responsável pelo procedimento a abertura de expediente, que conterà o seu histórico e todas as medidas nele adotadas, exceto nos casos novos cuja atribuição passa a ser do Conselheiro que atendeu, e, após os encaminhamentos, entregará para acompanhamento do Conselheiro referência.


Carla Crisília
CONSELHEIRA TUTELAR


Wilma Pereira Leonel
CONSELHEIRA TUTELAR


Anna Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR


José Daniel Fachin de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR


Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

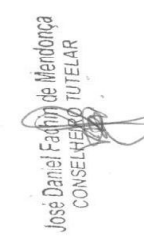
Quinta-feira, 07 de maio de 2020


Ano VI | Edição nº 1187

Página 11 de 13


Wilma Pereira Leonel
CONSELHEIRA TUTELAR


Ana Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR


José Daniel Fátima de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR


Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR

§ 1º Os expedientes terão caráter reservado.

§ 2º Constarão no expediente:

- I - registro inicial em folha de rosto da ocorrência;
- II - as verificações e constatações realizadas;
- III - as notificações expedidas;
- IV - as medidas de pronto adotadas;
- V - o resultado da votação, quando houver divergência;
- VI - o parecer sobre as medidas adotadas;
- VII - as execuções; e
- VIII - outros documentos e relatório de atos e medidas relacionados com o procedimento.

Art. 22. O relatório do expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso, contendo:

- I – a descrição do fato;
- II – tipo de ocorrência;
- III – breve relato da constatação;
- IV – a opinião conclusiva;
- V – as medidas adotadas/encaminhamentos;
- VI – no ato do atendimento o Conselheiro fará os encaminhamentos, mesmo não sendo o Conselheiro referência do caso;

Capítulo XIII DA VERIFICAÇÃO

Art. 23. Na verificação, o Conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do procedimento.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:

- I – a requisição do estudo social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 12 de 13

II – a requisição dos pareceres técnicos;

III – constatação pessoal;

IV – a oitiva dos envolvidos, individualmente;

V – outras medidas que o Conselheiro entender ser pertinentes ao caso.

Art. 24. Na hipótese de o resultado da verificação implicar na adoção de medida de proteção, esta poderá se dar independente da realização da Sessão, devendo ser realizada em prazo razoável, a comunicação à rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As representações contra pessoa física ou jurídica só deverão ser realizadas com aprovação de maioria simples na Sessão ou Assembleia.

§ 2º Identificadas quaisquer demandas ainda que não seja afeta aos direitos da criança e do adolescente, o Conselheiro comunicará a rede de proteção e garantia de direitos para adoção das medidas necessárias.

Capítulo XIV DA EXECUÇÃO

Art. 25. A execução da decisão proferida pelo Conselho em Sessão ou Assembleia competirá ao Conselheiro de referência, responsável pelo procedimento, não afastando a obrigação de atendimento dos demais Conselheiros quando da sua ausência.

Parágrafo único. A execução consistirá em:

I – promover a efetivação dos encaminhamentos adotados; ou

II – fiscalização e efetivação dos encaminhamentos.

III – dentre quaisquer outras medidas pertinentes.

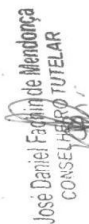
Capítulo XV DA REFORMA DO REGIMENTO

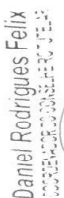
Art. 26. O Regimento poderá ser modificado a partir de propostas de alteração encaminhadas pelos membros do Conselho Tutelar, ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a aprovação em Assembleia ou mudanças da Lei Federal ou da Lei Municipal.


Cristiana Moro
CONSELHEIRA TUTELAR


Wilma Pereira Leonel
CONSELHEIRA TUTELAR


Anna Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR


José Daniel Fagundes de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR


Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 1187

Página 13 de 13

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Conselho Tutelar convocará Assembleia Extraordinária, garantindo a participação dos interessados, na qual a alteração será acatada por maioria simples dos votos dos Conselheiros Tutelares e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27. A Assembleia Extraordinária, convocada com o objetivo específico de decidir propostas de alterações no Regimento Interno, ocorrerá somente em prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do presente Regimento.

Art. 28. A reforma do Regimento Interno deverá ser previamente submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento.

Art. 30. Este Regimento Interno, além de observar, cumprir e respeitar as suas normas, também observará, cumprirá e respeitará em caráter de prevalência sobre o Regimento Interno as normas da Lei Municipal nº 4.008, de 2019, e suas alterações, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 1990, sendo que, em havendo conflito de normas, prevalecerá a Lei Federal e Municipal sobre o presente Regimento.

Art. 31. O Conselho Tutelar promoverá reuniões com a rede, encontros, seminários ou debates, abertos à população, para publicitar as demandas atendidas e esclarecimentos quanto às atribuições do órgão e, anualmente, realizarão prestação de contas de suas atividades na primeira quinzena de fevereiro, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.32. O Conselho Tutelar enviará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o quinto dia útil de cada mês o relatório estatístico mensal contendo todos os atendimentos.

Art. 33. O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado em reunião convocada para esse fim, por maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar, e referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José Bonifácio/SP, que providenciará sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

José Bonifácio/SP, 10 de janeiro de 2020.

OBS: Deve conter assinatura de todos os membros do conselho tutelar


Cássia Moro
CONSELHEIRA TUTELAR


Wilma Pereira Leoni
CONSELHEIRA TUTELAR


Anna Carolina Soares da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR


José Daniel Fabrin de Mendonça
CONSELHEIRO TUTELAR


Daniel Rodrigues Felix
CONSELHEIRO TUTELAR